# Eleições 2014
# Prazos de Desincompatibilização

# Compilação de Legislação e Jurisprudência

**<u>IMPORTANTE</u>: A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.**

| Cargo/Função | Dispositivo legal | | | Jurisprudência | Prazo |
|---|---|---|---|---|---|
| | Governador e vice | Senador | Deputados | | |
| Advogado-Geral da União | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 5 c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 5 c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 5 c/c V, "a" c/c VI | ____ | 6 meses |
| Advogado – convênio OAB – assistência judiciária | ____ | ____ | ____ | TSE – Decisão Monocrática RESPE n.º 21836 (19/08/04): *não se pode confundir com membros da defensoria pública, os advogados que prestam assistência jurídica gratuita, em função de convênio firmado entre a Procuradoria-Geral do Estado e a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil*.<br>TSE - Acórdão n.º 18.189 (24/10/00).<br>TRE/SP – Acórdãos n.º 148720 (16/08/04), 148159 (05/08/04) e 136894 (02/09/00). | ____ |
| Assessor de Câmara de Vereador/Assembleia Legislativa | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, "a" c/c VI | TSE – Resolução n.º 19567/1996.<br>TRE/SP - Acórdão n.º 161916 (18/08/08).<br>TRE/SC - Resoluções n.º 7188/2000 e n.º 7148/2000. | 3 meses |

| Cargo/Função | Dispositivo legal | | | Jurisprudência | Prazo |
|---|---|---|---|---|---|
| | Governador e vice | Senador | Deputados | | |
| | | | | TRE/PR Acórdão n.º 23697 (07/06/00) e n.º 22180 (30/03/98).<br>TRE/RS Acórdão n.º 262004 (03.08.04). | |
| Auditor Fiscal | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "d" c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "d" c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "d" c/c V, "a" c/c VI | Vide *Cargos relativos à arrecadação e fiscalização de impostos, taxas e contribuições de melhoria.*<br>TSE- Acórdão n.º 1087 (24/10/06) - auditor fiscal da Receita Federal.<br>TSE - Acórdão n.º 26526 (25/09/06) – auditor fiscal do Trabalho.<br>Acórdão TRE/CE n.º 13638 (20/08/08) – auditor fiscal adjunto da Receita Estadual.<br>Acórdão TRE/SC n.º 15394 (13/08/98) – auditor fiscal do Tesouro Nacional. | 6 meses |
| Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas e as mantidas pelo Poder Público (Presidente, Diretor e Superintendente) | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 9 c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 9 c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 9 c/c V, "a" c/c VI | TSE – Resolução n.º 14182/1994.<br>TSE - Decisão Monocrática RESPE n.º 18180 (14/12/12) – Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.<br>TRE/SC – Acórdão n.º 16437 (22/08/00) – Dirigente de Fundação.<br>TRE/RS – Acórdão n.º 62002 (03/05/02) - Conselho Superior – Autarquia Especial<br>* ***Conceito de Fundações mantidas pelo poder público***:<br>TSE – Acórdão n.º 30539 (07/10/08): *Para concluir que a associação seja mantida pelo Poder Público, é necessário que as verbas públicas correspondam, pelo menos, a mais da metade de suas receitas;* | 6 meses |

| Cargo/Função | Dispositivo legal | | | Jurisprudência | Prazo |
|---|---|---|---|---|---|
| | Governador e vice | Senador | Deputados | | |
| | | | | Resolução n.º 20580/2000: *Na hipótese de subvenções do poder público serem imprescindíveis para a existência da fundação ou para a realização de serviços que ela preste ao público em geral, deverá ser observado o prazo de seis meses do afastamento de suas atividades.* | |
| Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas e as mantidas pelo Poder Público (funcionário) | LC 64/90: art. 1º, II, "l" c/c III, "a" | LC 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, "a" | LC 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, "a" c/c VI | TSE – Acórdão n.º 33372 (06/12/12) – servidor do INCRA (Autarquia).<br>TSE- Acórdão n.º 32419 (12/11/08) – Assessor de diretor de Sociedade de Economia Mista.<br>TRE-SP – Acórdão n.º 37639 (10/08/12) – funcionário dos Correios (Empresa Pública)<br>TRE-SP – Acórdão n.º 162126 (21/08/08) – funcionário do Banco do Brasil (Sociedade de Economia Mista).<br>TRE/RS – Acórdão n.º 7872 (21/08/12) – funcionário da Superintendência de Portos e Hidrovias. | 3 meses |
| Cargo em Comissão | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, "a" c/c VI | TSE – Acórdão n.º 106-76 (04/10/12) e n.º 662-62 (19.10.10).<br>TRE/SP – Acórdão n.º 48189 (11/09/12) e n.º 162723 (29/08/08).<br>TRE/SC – Acórdão n.º 26425 (21/03/12).<br>***Exoneração x Afastamento de fato:*** TSE – Acórdão n.º 24285 (19/10/04): *é exigida a exoneração do candidato de cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato.* No mesmo sentido o Acórdão do TRE/SC n.º 26425. | 3 meses |
| Cargos relativos a | LC n.º 64/90: art. | LC n.º 64/90: art. | LC n.º 64/90: art. | Ver também *Auditor Fiscal*. | |

| Cargo/Função | Dispositivo legal | | | Jurisprudência | Prazo |
|---|---|---|---|---|---|
| | Governador e vice | Senador | Deputados | | |
| arrecadação e fiscalização de impostos, taxas e contribuições de melhoria | 1º, II, "d" c/c III, "a" | 1º, II, "d" c/c V, "a" | 1º, II, "d" c/c V, "a" c/c VI | TSE – Resolução n.º 20.145/1998.<br>TSE - Decisão Monocrática AR n.º 328 (17/12/08) - Técnico Fazendário de Administração e Finanças.<br>TSE - Acórdão n.º 959 (14/09/06) – Servidor público da Fazenda Estadual.<br>TRE/SP - Acórdão n.º 162834 (01/09/08) – Diretor de Divisão, Administração e Finanças.<br>TRE/SP – Acórdão n.º 142070 (13/08/02) – Funcionário do Fisco – Fiscal do Instituto Nacional de Seguridade Nacional - INSS.<br>TRE/SP – Acórdão n.º 142779 (06/08/02) – Agente Fiscal de Renda – Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.<br>TRE/SP – Acórdão n.º 136942 (02/09/00) – Técnico de apoio à arrecadação tributária. | 6 meses |
| Cartório Extrajudicial (Titular) | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. º, II, "l" c/c V, a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, "a" c/c VI | TSE – Decisão Monocrática RESPE n.º 32272 (02/10/08); e Acórdão n.º 23.696 (11/10/04).<br>TRE/RS – Acórdão n.º 6881 (16/08/12).<br>TRE/RS – Acórdão n.º 389881 (04/08/10) – Tabelião, ainda que na atividade de auxiliar ou substituto. | 3 meses |
| Cartório Extrajudicial (outros serventuários); | Inaplicabilidade da LC n.º 64/90 | Inaplicabilidade da LC n.º 64/90 | Inaplicabilidade da LC n.º 64/90 | TSE – Súmula n.º 5: *Serventuário de cartório, celetista, não se inclui na exigência do art. 1º, II, l, da LC no 64/90.*<br>TSE – Acórdão n.º 13.608/1999 (13/04/99) – (serventuário de Cartório – Celetista)<br>TRE/SC – Resolução n.º 7375/2004.<br>TRE/PR - Acórdão n.º 23.472 (23/02/00). | ——— |

| Cargo/Função | Dispositivo legal | | | Jurisprudência | Prazo |
|---|---|---|---|---|---|
| | Governador e vice | Senador | Deputados | | |
| Chefe do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 6 c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 6 c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 6 c/c V, "a" c/c VI | _____ | 6 meses |
| Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 4 c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 4 c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 4 c/c V, "a" c/c VI | _____ | 6 meses |
| Chefe de Missão Diplomática | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, "a" c/c VI | TSE - Resolução n.º 22.096/2005 – cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração devendo aplicar-se o disposto no artigo 1, II, l da LC 64/90, sem direito à remuneração. | 3 meses |
| Chefe do Órgão de Assessoramento de Informações da Presidência da República | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 3 c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 3 c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 3 c/c V, "a" c/c VI | _____ | 6 meses |
| Chefe dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado ou do Distrito Federal | LC n.º 64/90: art. 1º, III, "b", 1 | LC n.º 64/90: art. 1º, III, "b", 1 c/c V, "b" | LC n.º 64/90: art. 1º, III, "b", 1 c/c V "b" c/c VI | TSE - Acórdão n.º 19.987 (10/09/02) | 6 meses |
| Chefe dos Órgãos de Assessoramento Direto, Civil e Militar, da Presidência da República | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 2 c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 2 c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 2 c/c V, "a" | _____ | 6 meses |
| Comandante do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea | LC n.º 64/90: art. 1º, III, "b", 2 | LC n.º 64/90: art. 1º, III, "b", 2 c/c V, "b" | LC n.º 64/90: art. 1º, III, "b", 2 c/c V, "b" c/c VI | _____ | 6 meses |
| Comandante do Exército, Marinha e Aeronáutica | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 7 c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 7 c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 7 c/c V, "a" c/c VI | _____ | 6 meses |
| Concessionária: Cargos de direção, administração ou representação e membros | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "i" c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "i" c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "i" c/c V, "a" c/c VI | TSE – Decisão Monocrática RESPE n.º 22.755 (27/09/04); Acórdão n.º 556 (20/09/02); Resolução | |

| Cargo/Função | Dispositivo legal | | | Jurisprudência | Prazo |
|---|---|---|---|---|---|
| | Governador e vice | Senador | Deputados | | |
| do conselho de administração | | | | n.º 20116/1998.<br>TRE/CE - Resolução n.º 11138/2006.<br>TRE/SC- Resolução 7467/2006.<br>***Sócio paritário*** – desnecessidade de afastamento – Acórdão TSE n.º 251457 (06.10.11). | 6 meses |
| Conselho Administrativo ou Fiscal de Sociedade de Economia Mista Municipal (Membro) | _____ | _____ | _____ | TRE/RS – Acórdão n.º 487488 (05/08/10).<br>TRE/SC – Acórdão n.º 22533 (25/08/08).<br>TRE/PR – Acórdão n.º 24194 (29/08/00). | 3 meses |
| Conselho de Agências de Regulamentação (membro) | LC n.º 64/90: art. 1º, (II, "a", 9 ou II, "b") c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, (II, "a", 9 ou II, "b") c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, (II, "a", 9 ou II, "b") c/c V, "a" c/c VI | TRE/RS - Acórdão n.º 62002 (30/05/02) – afastamento definitivo. | 6 meses |
| Conselho de Classe (Dirigentes - CREA, CRECI, CRM, OAB etc) | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "g" c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "g" c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "g" c/c V, "a" c/c VI | TSE – Decisão Monocrática no RESPE n.º 30177 (01/12/08); Acórdão n.º 290 (22/09/98) e Resolução n.º 16551/1990).<br>TRE/GO – Acórdão n.º 3902 (11/09/08).<br>TRE/MS – Acórdão n.º 4553 (10/02/04). | 4 meses |
| Conselho Deliberativo de Fundo de Previdência Municipal | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "g" c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "g" c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "g" c/c V, "a" c/c VI | TSE – Acórdão 9758 (04/12/12) e Resolução n.º 20618/2000.<br>TRE/SP – Acórdão n.º 9758 (24/08/12). | 4 meses |
| Conselho Fiscal de Empresa Pública (membro) | _____ | _____ | _____ | TRE/PR- Acórdão n.º 24206 (29/08/00). | 3 meses |
| Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes (Presidente ou membro) | | | | TSE - Resolução n.º 19568/1996 e 19553/1996.<br>TRE/PR - Acórdão n.º 45349 (22/11/12) e n.º 24207 (29/08/00). | _____ |

| Cargo/Função | Dispositivo legal | | | Jurisprudência | Prazo |
|---|---|---|---|---|---|
| | Governador e vice | Senador | Deputados | | |
| | | | | TRE/SP – Acórdão n.º 135640 (14/08/00). | |
| Conselhos Municipais | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, "a" c/c VI | ***Acompanhamento, Controle Social sobre Distribuição e Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais:*** TSE – Acórdão n.º 19260 (14/02/13).<br>***Alimentação:*** TRE/SP – Acórdão n.º 28376 (13/08/12).<br>***Assistência Social***: TRE/RS – Acórdão n.º 9644 (23/08/12).<br>***Defesa Civil***: TSE – Acórdão n.º 3377 (01/10/13).<br>***Educação:*** TRE/SP – Acórdão n.º 14347 (31/08/12).<br>***Saúde:*** TSE – Acórdão n.º 30155 (30/10/08) e Resolução n.º 22493/2004.<br>TRE/SP – Acórdão n.º 162752 (01/09/08).<br>***Segurança:*** TRE/SC – Acórdão n.º 22543 (25/08/08). | 3 meses |
| Conselho Tutelar (membro) | | | | TSE – Decisão Monocrática RESPE n.º 32293 (10/09/12) e n.º 29479 (04/09/08).<br>TRE/SP – Acórdão n.º 20818 (21/08/12).<br>TRE/SC – Acórdão n.º 26796 (13.08.12) e Resolução n.º 7684/2008.<br>TRE/PR – Acórdão n.º 43442 (19/08/12).<br>TRE/RS – Acórdão n.º 2857 (15/05/12). | 3 meses |
| Coordenadores Regionais da Fundação Nacional de | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c III, | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, | TSE – Decisão Monocrática RESPE n.º 32833 (06/10/08) e Resolução TSE n.º 20145/1998. | 3 meses |

| Cargo/Função | Dispositivo legal | | | Jurisprudência | Prazo |
|---|---|---|---|---|---|
| | Governador e vice | Senador | Deputados | | |
| Saúde nos Estados | "a" | "a" | "a" c/c VI | | |
| Consultor-Geral da República | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 5 c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 5 c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 5 c/c V, "a" c/c VI | _____ | 6 meses |
| Defensor Público | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, "a" c/c VI | TSE - Resolução n.º 22141/2006 e 21074/2002.<br>TRE/AC – Resolução n.º 1272/2008.<br>TRE/RJ – Acórdão n.º 35313 (01/09/08).<br>TRE/RO - Resolução n.º 14/2006. | 3 meses |
| Delegado de Polícia | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V , "a" c/c VI | TSE - Acórdão n.º 210 (02/09/98)<br>TRE/GO – Decisão Monocrática no RECAN n.º 359770 (06/07/10).<br>TRE/RO - Resolução n.º 24/2006.<br>TRE/RS – Acórdão n.º 32002 (30/04/02).<br>TRE/PR – Acórdão n.º 25613 (21/03/02). | 3 meses |
| Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 15 c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 15 c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 15 c/c V, "a" c/c VI | _____ | 6 meses |
| Entidade civil sem fins lucrativos (Dirigente) | LC 64/90: art. 1º, III, "a" | LC 64/90: art. 1º, V, "a" | LC 64/90: art. 1º, VI c.c. V,"a" | ***Se não receber recursos públicos:***<br>TSE – Acórdão RESPE n.º 30539 (07/10/08) – *para que a associação seja considerada mantida pelo poder público necessita que as verbas públicas correspondam, pelo menos, a mais da metade de suas receitas*.<br>TRE/SP – Acórdão n.º 148536 (16/08/04) e n.º 136503 (28/08/00)<br>TRE/SC – Resolução n.º 7174/2000 e Acórdão n.º. | Não há |

| Cargo/Função | Dispositivo legal | | | Jurisprudência | Prazo |
|---|---|---|---|---|---|
| | Governador e vice | Senador | Deputados | | |
| | | | | 22519 (21/08/08).<br><br>***Se receber recursos públicos:***<br><br>TSE – Resolução n.º 22191/2006 - LC 64/90: art. 1º, II, "a", 9.<br>TSE – Acórdão n.º 21874 (31/08/04)<br>TRE/SC - Acórdão n.º 22642 (01/09/08) – Dirigente de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) – recursos públicos imprescindíveis a sua manutenção.<br>TRE/SP – Acórdão 162454 (26/08/08). | 6 meses |
| Escola Pública (Diretor e vice-diretor) | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, "a" c/c VI | TSE – Resolução n.º 21097/2002 e Acórdão n.º 13597 (13/03/97).<br>TRE/SP – Acórdão no RE n.º 13606 (04/09/12) e n.º 143606 (22/08/02).<br>TRE/PR – Acórdão n.º 43083 (13/08/12).<br>TRE/SC- Resolução n.º 7188/2000. | 3 meses |
| Estagiário de Direito | LC 64/90: art. 1º, III, "a" c.c. II, "l" | LC 64/90: art. 1º, V, "a" c.c. II, "l" | LC 64/90: art. 1º, VI c.c. V, "a" c.c. II, "l" | TSE - Acórdão n.º 32377 (12/11/08) – inexistência de vínculo com a administração pública.<br>TRE/MS - Acórdão n.º 3986 (17/02/02). | _____ |
| Gerente de Sociedade de Economia Mista | LC 64/90: art. 1º, III, "a" c.c. II, "l" | LC 64/90: art. 1º, V, "a" c.c. II, "l" | LC 64/90: art. 1º, VI c.c. V, "a" c.c. II, "l" | TSE - Acórdão n.º. 15481 (17/09/98) – Gerente do Banco do Brasil (sociedade de economia mista). | 3 meses |
| Governador candidato a cargo diverso | - | LC 64/90: art. 1º, V, "a" c.c. II, "a", | LC 64/90: art. 1º, VI c.c. V, "a" c.c. | TSE - Resolução n.º. 22763 (15/04/08) - renúncia ao mandato eletivo. | |

| Cargo/Função | Dispositivo legal | | | Jurisprudência | Prazo |
|---|---|---|---|---|---|
| | Governador e vice | Senador | Deputados | | |
| | | 10 Constituição Federal: art. 14, § 6º | II, "a", 10 Constituição Federal: art. 14, § 6º | TSE - Resolução n.º. 22119 (24/11/05) - renúncia ao mandato eletivo. | 6 meses |
| Governador candidato à reeleição | Constituição Federal: art. 14, § 5º | - | - | TSE – Acórdão n.º 230 (03/09/98).<br>TSE – Resoluções n.º 20151/1998, n.º 19973/1997 e n.º 19952/1997. | ——— |
| Interventor Federal | LC 64/90: art. 1º, III, "a" c.c. II, "a", 11 | LC 64/90: art. 1º, V, "a" c.c. II, "a", 11 | LC 64/90: art. 1º, VI c.c. V, "a" c.c. II, "a", 11 | ——— | 6 meses |
| Interventor da Santa Casa | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 9 c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 9 c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 9 c/c V, "a" c/c VI | TSE – Acórdão n.º 1283 (26/09/2006) – subvenções do Poder Público imprescindíveis para a existência da fundação. | 6 meses |
| Jornalista | – | – | – | TSE - Resoluções n.º 20243/1998 e n.º 14559/1994.<br>TRE/SC - Resolução n.º 7298/2002<br>TRE/SP - Acórdão n.º 148245 (01/10/04) | ——— |
| Juiz de Paz | – | – | – | TSE – Resolução n.º 19508/1996.<br>TRE/SP – Acórdão n.º 166047 (18/12/08). | ——— |
| Magistrado | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 8 c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 8 c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 8 c/c V, "a" c/c VI | TSE – Acórdão n.º 3364 (03/04/12).<br>TSE - Resoluções n.º 22156/2006 e n.º 19.978/1997. | 6 meses |
| Médico credenciado pelo SUS | | | | ***Desnecessidade de Desincompatibilização:***<br>TSE – Acórdão n.º 6646 (19/06/08) – *médico credenciado ao SUS no exercício particular da medicina*.<br>TSE – Acórdão n.º 23670 (19/10/04) – *o médico credenciado realiza atendimento médico eventual – atividade de caráter autônomo não sendo, portanto,* | Não há/ 3 meses |

| Cargo/Função | Dispositivo legal | | | Jurisprudência | Prazo |
|---|---|---|---|---|---|
| | Governador e vice | Senador | Deputados | | |
| | | | | *servidor público*.<br>TRE/SP – Acórdão no RD n.º 86268 (30/07/13).<br>TRE/RS – Acórdão n.º 26280 (21/05/13) - *O médico, no exercício particular do ofício ou na condição de credenciado ao SUS, não está sujeito à desincompatibilização.*<br>TRE/MG – Acórdão n.º 5290 (20/04/10)<br><br>***Necessidade de Desincompatibilização:***<br>TSE – Decisão monocrática n.º 7797 (02/12/12): *conquanto os médicos credenciados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) não sejam servidores ou empregados públicos, a desincompatibilização deles - nos termos do art. 1º, inciso II, alínea l, da Lei Complementar n.º 64/90 - é necessária quando, tal como ocorre no caso, há prestação de serviço diariamente e mediante escala de plantões.*<br>TSE – Acórdão n.º 29936 (29/09/08) | |
| Médico – dirigente de entidade privada (recebe, sem exclusividade, recursos públicos) | ____ | ____ | ____ | TSE – Decisão Monocrática n.º 22337 (09/09/04) | ____ |
| Militar | Constituição Federal: art. 14, § 8º c/c art. 142, V | Constituição Federal: art. 14, § 8º c/c art. 142, V | Constituição Federal: art. 14, § 8º c/c art. 142, V | TSE – Acórdão n.º 30182 (29/09/08) – *o militar elegível, que não ocupe função de comando, não se submete ao prazo de desincompatibilização previsto no artigo 1, II, l, da LC 64/90, devendo se afastar após o deferimento do seu registro de candidatura.*<br>TSE – Acórdão n.º 20169 (12/09/02) – *elegibilidade, independentemente da desincompatibilização* | A partir do deferi-mento do |

| Cargo/Função | Dispositivo legal | | | Jurisprudência | Prazo |
|---|---|---|---|---|---|
| | Governador e vice | Senador | Deputados | | |
| | | | | *reclamada pelo artigo 1, II, l, da LC 64/90, pois só com o deferimento do registro de candidatura é que se dará, conforme o caso, a transferência para a inatividade ou a agregação.*<br>TRE/AL – Acórdão n.º 6878 (02/08/10): *Não há distinção entre militares das Formas Armadas e os militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios, estes derradeiros membros das polícias militares e corpos de bombeiros militares.* | registro de candida-tura |
| Ministério Público | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "j" c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "j" c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "j" c/c V, "a" c/c VI | TSE – Acórdão n.º 150889 (13/10/11); n.º 993 (21/09/06); e n.º 26768 (20/09/06).<br>TSE – Resolução n.º 22.015/2005.<br>*Em regra, o afastamento deve ser definitivo. Àqueles que optaram pelo regime jurídico anterior à CF/88, não se exige o afastamento definitivo. | 6 meses |
| Ministro de Estado | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 1 c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 1 c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 1 c/c V, "a" c/c VI | _____ | 6 meses |
| Organização não-governamental (ONG) | LC 64/90: art. 1º, III, "a" | LC 64/90: art. 1º, V, "a" | LC 64/90: art. 1º, VI c.c. V,"a" | Vide: Entidade Civil sem fins lucrativos (Dirigentes) | |
| Órgãos Estaduais ou Sociedades de Assistência aos Municípios (Diretor) | LC n.º 64/90: art. 1º, III, "b", 3 | LC n.º 64/90: art. 1º, III, "b", 3 c/c V, "b" | LC n.º 64/90: art. 1º, III, "b", 3 c/c V, "b" c/c VI | TSE – Decisão Monocrática no RO n.º 191931 (19/10/10) e Acórdão n.º 1058 (20/09/06).<br>TRE-MG – Decisão Monocrática no RE n.º 3267 (26/08/08).<br>TRE-PR – Acórdão n.º 34357 (05/09/08). | 6 meses |
| Parentesco com Chefe do Poder Executivo | Constituição Federal: art. 14, § 7º | Constituição Federal: art. 14, § 7º | Constituição Federal: art. 14, § 7º | TSE – Acórdão n.º 5410103 (15/12/11) e Acórdão n.º 29800 (30/10/08).<br>TSE – Resolução n.º 22119/2005. | Não há/ 6 meses |

| Cargo/Função | Dispositivo legal | | | Jurisprudência | Prazo |
|---|---|---|---|---|---|
| | Governador e vice | Senador | Deputados | | |
| | | | | TRE/SC – Acórdão n.º 22503 (20/08/08). | |
| Patrulheiro/Policial Rodoviário | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" V, "a" c/c VI | TRE/RS – Acórdão n.º 253 (20/08/08).<br>TRE/MG – Acórdão n.º 2190 (13/08/08). | 3 meses |
| Policial/Investigador da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros (Civil) | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, "a" c/c VI | TSE – Acórdão n.º 17587 (04/06/13).<br>TRE/SP no RCAND n.º 480178 (10/08/10).<br>TRE/PR - Acórdão n.º 23872 (03/08/00) e n.º 16879 (28/04/92). | 3 meses |
| Prefeito Municipal | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 13 c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 13 c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 13 c/c V, "a" c/c VI | TSE - Acórdão n.º 32539 (17/12/08).<br>TSE – Resolução n.º 21663/2004; n.º 21481/2003; e n.º 20.605/2000. | 6 meses |
| Presidente de Assembleia Legislativa que não tenha substituído o Governador nos seis meses anteriores ao pleito | CF, art. 14, § 5º, "in fine" | CF, art. 14, § 5º, "in fine" c/c § 6º | CF, art. 14, § 5º, "in fine" § 6º | TSE - Resolução n.º 19537/1996 e n.º 16.353/1990. | _____ |
| Presidente de Partido Político | | | | TSE - Resolução n.º 21060/2002.<br>TSE - Resolução n.º 20.220/1998. | _____ |
| Professor – regime CLT | LC n.º 64/90, art. 1º, II, "l" c/c III, "a" | LC n.º 64/90, art. 1º, II, "l" c/c V, "a" | LC n.º 64/90, art. 1º, II, "l" c/c V, "a" c/c VI | TSE – Acórdão n.º 18151 (19/10/00).<br>TRE/PR – Acórdão n.º 16906 (07/04/92).<br>TRE/MG – Acórdão n.º 1272 (25/08/00).<br>– – – – –<br>TRE/SC - Acórdão n.º 16497 (30/08/00) – professor – fundação de direito privado instituída pelo poder público – entidade que não é mantida com recursos públicos. | 3 meses<br>Não há |

| Cargo/Função | Dispositivo legal | | | Jurisprudência | Prazo |
|---|---|---|---|---|---|
| | Governador e vice | Senador | Deputados | | |
| Professor de escola pública | LC n.º 64/90, art. 1º, II, "l" c/c III, "a" | LC n.º 64/90, art. 1º, II, "l" c/c V, "a" | LC n.º 64/90, art. 1º, II, "l" c/c V, "a" c/c VI | TSE - Acórdão n.º 11040 (25/10/12) e Acórdão n.º 1148 (26/09/06).<br>TRE/CE – Acórdão n.º 7278 (06/08/12) | 3 meses |
| Profissional com atividades divulgadas na mídia | | | | TSE – Resolução n.º 20243 (24/06/98) – inexistência de obrigação legal de afastar-se. | _____ |
| Profissionais liberais que prestam serviços ao município sem vínculo empregatício | | | | TRE/BA – Acórdão n.º 300 (20/04/04).<br>TRE/PR – Acórdão n.º 24010 (17/08/00) e Acórdão n.º 17061 (23/06/92). | _____ |
| Proprietários de emissoras radiofônicas | | | | TSE – Acórdão n.º 19508 (16/04/96) – desnecessidade de se desincompatibilizar. | Não há |
| Radialista; apresentadores de programas e/ou participantes costumeiros de programas de rádio ou televisão | Lei n.º 9504/97, art. 45, VI *sanções relativas à propaganda | Lei n.º 9504/97, art. 45, VI *sanções relativas à propaganda | Lei n.º 9504/97, art. 45, VI *sanções relativas à propaganda | TRE/MT – Acórdão n.º 21693 (27/08/12).<br>TRE/MS – Acórdão n.º 7222 (20/08/12).<br>TRE/MG – Acórdão n.º 2171 (12/08/08).<br>*Caso de afastamento a partir do registro de candidatura. Não é o caso de desincompatibilização. | * |
| Secretários da Administração Municipal ou membros de órgãos congêneres | LC n.º 64/90, art. 1º, III, "b", 4 | LC n.º 64/90, art. 1º, III, "b", 4 c/c V, "b" | LC n.º 64/90, art. 1º, III, "b", 4 c/c V, "b" c/c VI | TSE – Acórdão n.º 14082 (30/10/12) e n.º 10676 (04/10/12) – diretor de departamento – equivalência ao cargo de secretário municipal.<br>TRE/SC – Acórdão n.º 26975 (21/08/12). | 6 meses |
| Secretário de Estado | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 12 c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 12 c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 12 c/c V, "a" c/c VI | TRE/SC – Resolução n.º 7293/2002.<br>TRE/RS – Acórdão n.º 52002/2002. | 6 meses |
| Secretário-Geral, Secretário-Executivo, Secretário Nacional, Secretário Federal dos Ministérios e as pessoas | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 16 c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 16 c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "a", 16 c/c V, "a" c/c VI | TSE – Resolução n.º 22230/2006 – Secretário-Geral dos Ministérios. | 6 meses |

| Cargo/Função | Dispositivo legal | | | Jurisprudência | Prazo |
|---|---|---|---|---|---|
| | Governador e vice | Senador | Deputados | | |
| que ocupem cargos equivalentes | | | | | |
| Serviço Social Autônomo (Cargo ou função de administração ou representação) - SESI, SESC, SENAC, SENAI e SEBRAE. | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "g" c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "g" c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "g" c/c V, "a" c/c VI | TSE – Resolução n.º 23232/2010 e Decisão Monocrática RO n.º 1239 (14/12/06).<br>TRE/CE – Resolução n.º 11138/2006.<br>TRE/MG – Acórdão n.º 272 (19/04/02). | 4 meses |
| Sindicato/ Entidade Representativa de Classe (Presidente ou dirigente) | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "g", c/c III, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "g", c/c V, "a" | LC n.º 64/90: art. 1º, II, "g", c/c V, "a" c/c VI | TSE – Resolução n.º 23239/2010 e n.º 22168/2006.<br>TSE – Decisão Monocrática RESPE n.º 338660 (27/09/10).<br>TRE/SP – Acórdão RE n.º 32327 (11/09/12) e no RCAND n.º 313712 (10/08/10).<br>TRE/PR – Acórdão 43427 (19/08/12).<br>TRE/SC – Acórdão n.º 26798 (13/08/12).<br>TRE/RS – Acórdão n.º 8507 (23/08/12).<br>Observação: *A regra da alínea g do inciso II do artigo 1º da Lei Complementar n.º 64/1990 pressupõe seja a entidade de classe mantida, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo Poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social. Não percebendo o Sindicato valor de tais origens, descabe exigir a desincompatibilização de dirigente, para concorrer a cargo eletivo.* TSE – Acórdão n.º 2201-15 (23.11.10) – Dirigente do Sindijus. | 4 meses |
| Sindicato (Funcionário) | | | | TSE - Acórdão n.º 181 (02/09/98) – motorista | _____ |

| Cargo/Função | Dispositivo legal | | | Jurisprudência | Prazo |
|---|---|---|---|---|---|
| | Governador e vice | Senador | Deputados | | |
| | | | | TRE/MG – Acórdão n.º 906 (22/08/02). | |
| Titular de cargo legislativo | | | | TSE - Resolução n.º 22724/2008.<br>TSE - Resolução n.º 19537/1996 – inexistência de restrição à plena elegibilidade dos titulares de cargos legislativos, sem necessidade de desincompatibilização, nos três níveis de poder (federal, estadual e municipal).<br>TRE/SP - Acórdão n.º 155632 (14/08/06) e n.º 155725 (14/08/06) – vereador concorrendo ao cargo de deputado.<br>TRE/ES – Acórdão n.º 310 (26/07/06). | ——— |
| Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal (Membro) | LC 64/90: art. 1º, II, "a", 14 c/c III, "a" | LC 64/90: art. 1º, II, "a", 14 c/c V, "a" | LC 64/90: art. 1º, II, "a", 14 c/c V, "a" c/c VI | TSE - Resolução n.º 23180/2009 – se o afastamento de membro do Tribunal de Contas de sua função se der por ocasião do último dia do prazo de desincompatibilização, a filiação partidária deve ser contígua, a fim de que se observe o prazo de seis meses, quando a candidatura referir-se a mandato eletivo federal ou estadual.<br>TSE - Acórdão n.º 993 (21/09/06) – os magistrados, os membros dos Tribunais de Contas e os do Ministério Público, devem filiar-se a partido político e afastar-se definitivamente de suas funções até seis meses antes das eleições. | 6 meses |
| Vice-Governador ou Vice-Prefeito que não tenha substituído o titular nos seis meses anteriores ao pleito | CF, art. 14, § 5º, "in fine"<br>LC n.º 64/90, art. 1º, §2º | CF, art. 14, § 5º, "in fine" c/c § 6º<br>LC n.º 64/90, art. 1º, §2º | CF, art. 14, § 5º, "in fine" c/c 6º<br>LC n.º 64/90, art. 1º, §2º | TSE – Decisão Monocrática no RESPE 31668 (22/11/08) – a simples circunstância de competir ao Vice-Governador ou ao Vice-Prefeito outras atribuições, além daquela de substituir ou suceder ao Governador ou ao Prefeito, não conduz, necessariamente, a conclusão de que estejam submetidos a prazo de desincompatibilização para | |

| Cargo/Função | Dispositivo legal | | | Jurisprudência | Prazo |
|---|---|---|---|---|---|
| | Governador e vice | Senador | Deputados | | |
| | | | | concorrerem a outro cargo público.<br>TSE – Resolução n.º 20889/2001.<br>TRE/SP – Decisão Monocrática RE n.º 27411 (18/08/08) – não é necessária a desincompatibilização do vice-prefeito para concorrer a reeleição ou a outro cargo, desde que, não tenha substituído ou sucedido o titular nos seis meses anteriores ao pleito. | ____ |

TRE/SP